



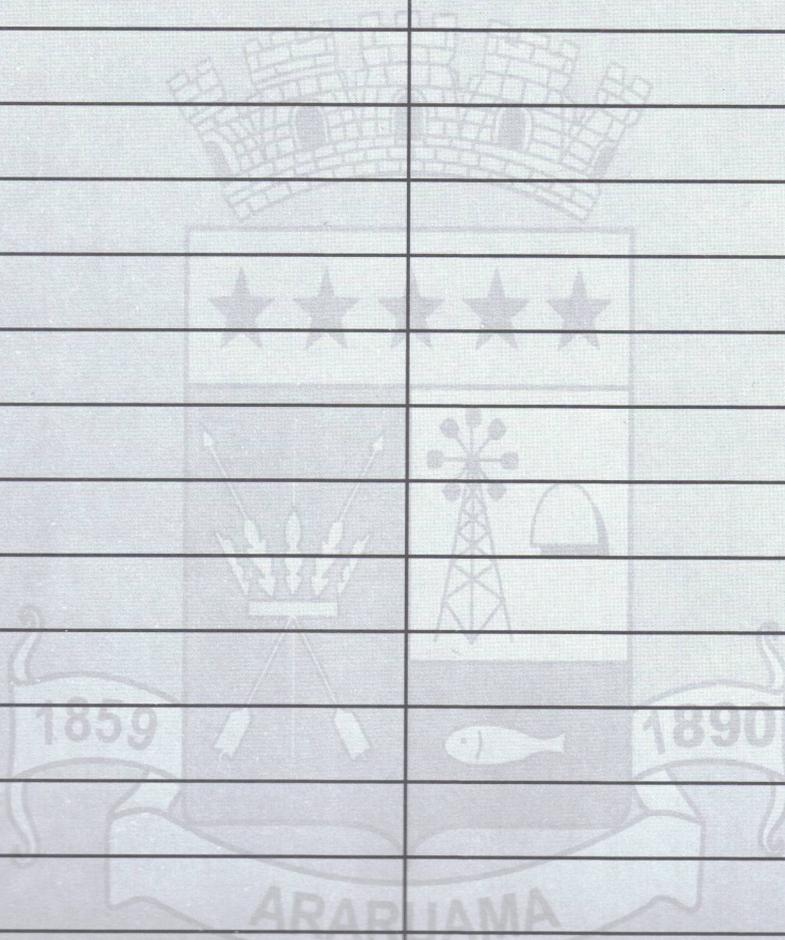
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 1615 / 1 / 2025
DATA: 21/01/2025 - 13:47:07
ASSUNTO: CONTRAÇÕES
REQ: DECLAN COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORI
SENHA: QI294AB

COMLI



ILMO. SENHOR PREGOEIRO, E DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 16623/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB O Nº 1615
FLS. Nº 02
21/04/2025
Vitor Alves
Prefeitura Municipal de Araruama - RJ
Rua Manoel de Sá, 1 - Araruama - RJ

A empresa **DECLAN COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada **RECORRIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.433.077/0001-00, devidamente qualificada no Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no item 14 do instrumento convocatório, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**:

AO INCONSISTENTE RECURSO interposto pela empresa **MIX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.434.937/0001-64, doravante denominada **RECORRENTE**;

Nos autos do Processo Administrativo n.º 16623/2024, **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**;

1. DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais os termos da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas:

CAPÍTULO II
DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS
(...)

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (grifos nossos)

Considerando o disposto no Art. 165 lei 14.133 de 1º de abril de 2021 a presente Contrarrazões ao Recurso Administrativo é tempestiva.

PROCESSO Nº 1615
FLS. 03
HORA [assinatura]

A **RECORRIDA** solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da Prefeitura de Araruama, conhecendo a fragilidade do recurso apresentado pela **RECORRENTE**, analise todos os fatos apontados que só validam essas contrarrazões.

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

2. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

O município de Araruama promoveu licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cuja finalidade é *“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos de “A-Z”, considerando o maior percentual de desconto ofertado nos valores registrados na Tabela “CMED” (Câmara de Regulação Anvisa) para atender Mandados Judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste edital.”*

Inicialmente, importante lembrar que cabe à Administração Pública no ramo das licitações seguir os princípios da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Isonomia e da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, dentre outros que lhes são correlatos.

Vamos destacar aqui o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina que a Administração Pública deverá seguir de forma estrita a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,*

assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (nossos grifos)

Como de conhecimento, é por meio do ato convocatório (Edital) que o poder público chama os potenciais interessados em contratar com a Administração e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as exigências de habilitações.

Nesse sentido, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Importante registrar que, o Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.

“Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.”

É papel do Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total comprometimento com a legalidade.

É, portanto, necessário manter o resultado do certame, com a consagração da ora **RECORRIDA** como aceita e habilitada, exatamente como está, uma vez que cumpriu com todas as exigências previstas no edital (proposta e habilitação).

PROCESSO Nº 1615
FLS. 05
PRA

3 - DOS FATOS

Antes de adentrarmos o cerne da questão, nunca é demais lembrar que uma licitação é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor ou deixar de impor o que deseja. Ele somente pode fazer o que a lei determina. Nada além ou aquém. O Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37, caput, CF/88) DEVE ser, no caso de licitação, observado muito mais pela Comissão de Pregão.

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, apresentou sua proposta e documentos cumprindo com todos os requisitos do edital.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, e com intuito de apenas protelar o andamento do certame, pois os fatos ora narrados pela mesma não condizem com a verdade.

A **RECORRENTE**, deixa de cumprir as exigências do Edital não cumprindo com o item 12.4.1 não apresentando a Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado que já forneceu medicamentos em valores relativos à 50% do preço estimado.

3 – DO PEDIDO:

Destarte, requer-se desde já:

1 - O indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela **MIJ PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações e inexistência de relevância nas alegações propostas;

2 - Bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **DECLAN COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

PROCESSO Nº 1615
FLS. 06


Por fim, cumpre esta **RECORRIDA** enaltecer o trabalho realizado pela Comissão de Licitação e de seu Pregoeiro.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São Pedro Da Aldeia, 17 de janeiro de 2025

CARLOS MAGNO CHAVES
MEDEIROS:08624205719
205719

Assinado de forma digital
por CARLOS MAGNO
CHAVES
MEDEIROS:08624205719
Dados: 2025.01.17
16:50:37 -03'00'

36.433.077/0001-00
DECLAN COMÉRCIO SERVIÇOS
E ASSESSORIA LTDA
Rua Mário Theopilo Guerra, S/N, Lt 01, Qd15, Lj 03
Nova São Pedro CEP 28940-880
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

DECLAN Comercio Serviços e Assessoria Ltda

Carlos Magno Chaves Medeiros
Sócio Proprietário
RG: 107295133 CPF: 086.242.057-19

PROCESSO Nº 1675
FLS. 07
ASSINATURA [assinatura]

DECLAN COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 06/09/1979, portador da carteira de identidade nº 05134547211 expedida pelo Detran/RJ em 21/01/2021 e CPF sob o nº 086.242.057-19, filho de Claunício Carvalho de Medeiro e Elita Duarte Chave de Medeiros, residente e domiciliado à Rua Marcílio Dias, nº 329, Casa 1, Jardim Caiçara, Cabo Frio-RJ, CEP: 28910-080;

Único sócio componente da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, com sede à Rua Mario Theophilo Guerra, S/N, Lote 01, Qd 15, Loja 03, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ - 28940-880, sob a denominação social de "DECLAN COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 36.433.077/0001-00, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 3360097527-1, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - A empresa passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

HP

PROCESSO Nº 7615
FLS. 10
PURA *HP*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

NIRE: 336.0097527-1 Protocolo: 00-2023/670104-5 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2023 SOB O NÚMERO 00005656790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E85040497866E486BC460227324275B137FD6002CB8DD870EAD29D175FB71154

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
- 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
- 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 86.21-6-01 - UTI móvel
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Em consequência das alterações realizadas, resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações: e efetuar a redação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de "DECLAN COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Pedro da Aldeia - RJ e deverá funcionar à Rua Mario Theophilo Guerra, S/N, Lote 01, Qd 15, Loja 03, Nova São Pedro,

(MP)

PROCESSO Nº 1615
FLS. 11
ACINATADA *(assinatura)*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

NIRE: 336.0097527-1 Protocolo: 00-2023/670104-5 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2023 SOB O NÚMERO 00005656790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E85040497866E486BC460227324275B137FD6002CBBDD870EAD29D175FB71154

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



São Pedro da Aldeia – RJ – 28940-880, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

PROCESSO Nº 1615
FLS. 12
ACIMATADA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

NIRE: 336.0097527-1 Protocolo: 00-2023/670104-5 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2023 SOB O NÚMERO 00005656790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E85040497866E486BC460227324275B137FD6002CB8DD870EAD29D175FB71154

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial
 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 82.19-9-01 - Fotocópias
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
 86.21-6-01 - UTI móvel
 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS	1.500.000 cotas	R\$ 1.500.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	1.500.000 cotas	R\$ 1.500.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

(Handwritten signature)

PROCESSO Nº 1615
 FLS. 13
 TITRA *(Handwritten signature)*

§ SEGUNDO: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - O sócio CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento do sócio não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O sócio contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1ª, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 07 de Agosto de 2023.


CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS

PROCESSO Nº 1615
FLS. 14
MATIIPA 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

NIRE: 336.0097527-1 Protocolo: 00-2023/670104-5 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2023 SOB O NÚMERO 00005656790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E85040497866E486BC460227324275B137FD6002CB8DD870EAD29D175FB71154

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



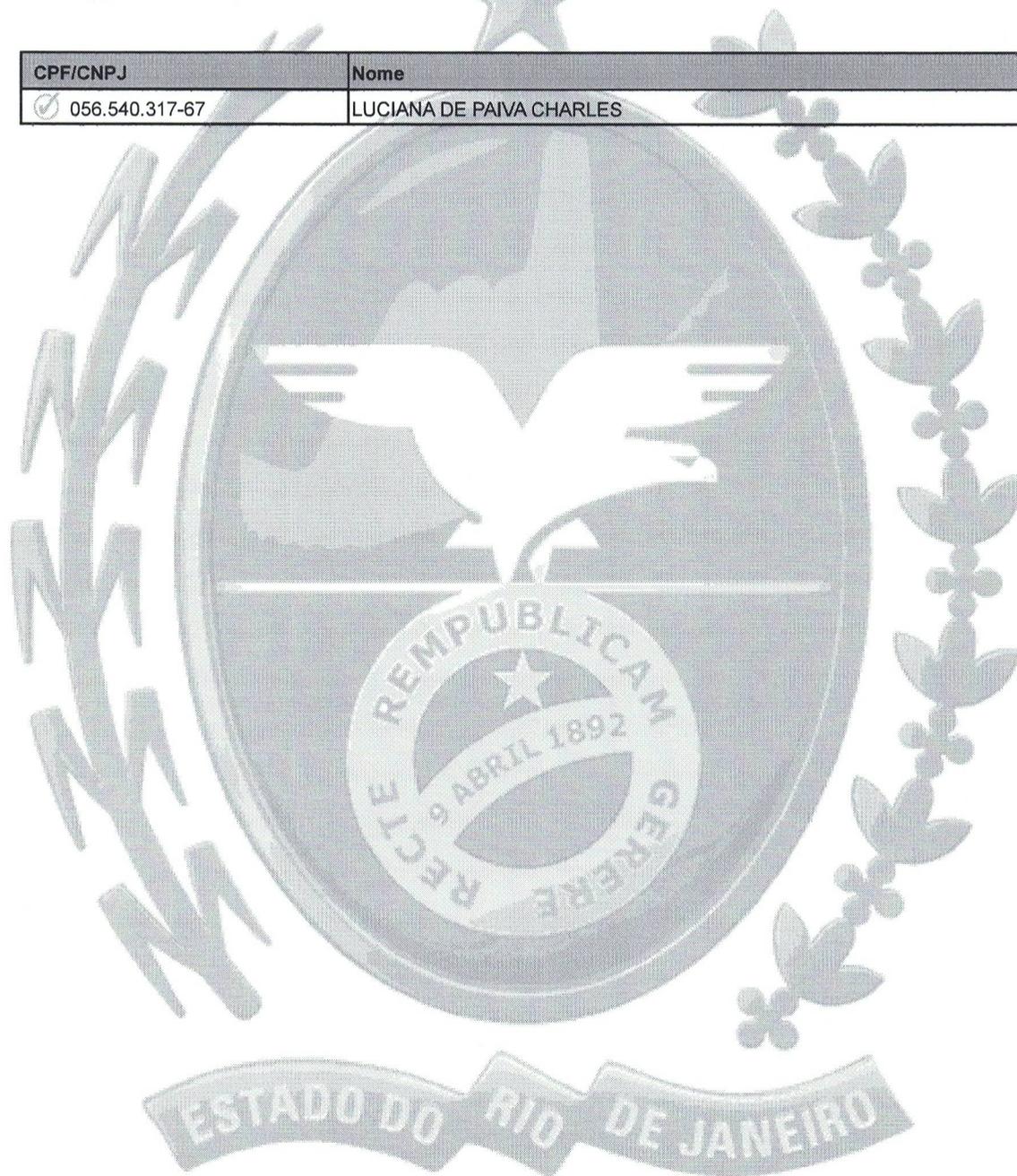
Pag. 7/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, NIRE 33.6.0097527-1, PROTOCOLO 00-2023/670104-5, ARQUIVADO EM 28/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005656790, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES



28 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

PROCESSO Nº 1615
FLS 15
ARQUIVADO df

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

NIRE: 336.0097527-1 Protocolo: 00-2023/670104-5 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2023 SOB O NÚMERO 00005656790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E85040497866E486BC460227324275B137FD6002CB8DD870EAD29D175FB71154

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R
J

NOME
CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
107298133 MTPS RJ

CPF
086.242.057-19

DATA NASCIMENTO
06/09/1979

FILIAÇÃO
CLAUNÍCIO CARVALHO DE MEDEI
ROS
ELITA DUARTE CHAVE DE MEDEI
ROS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05134547211

VALIDADE
16/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
03/02/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2107057215

OBSERVAÇÕES

Carlos Magno Chaves Medeiros

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARARUAMA, RJ

DATA EMISSÃO
21/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

70581908262
RJ192169998

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

2107057215

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROCESSO Nº 1615
DATA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 165

Número de Folhas 17

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 21 / 01 / 2025.

Assinatura do Funcionário